

LEI MUNICIPAL Nº 4010, DE 20/09/2013

PROJETO DE LEI Nº 4300, DE 19/09/2013

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS ESCOLAS E CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO A FORNECEREM ALIMENTAÇÃO AOS DIABÉTICOS E AOS HIPERTENSOS EM SUA MERENDA.”

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam obrigadas as escolas e creches do município de São Sebastião do Paraíso a fornecer alimentação diferenciada aos diabéticos e aos hipertensos em sua merenda escolar.

Artigo 2º- Deverão as instituições de ensino supracitadas fazer o cadastramento dos alunos portadores de diabetes, que necessitem de alimentação diferenciada.

Artigo 3º- Competirá a um (a) nutricionista, seja do quadro de funcionários da Prefeitura ou da empresa responsável pelo fornecimento da merenda, elaborar o cardápio a ser fornecido aos alunos especificados no art. 1º.

Artigo 4º - O poder Executivo regulamentara a presente Lei no prazo de sessenta dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 5º - As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 20 de setembro de 2013.

AUTOR: VER.MARCOS ANTÔNIO VITORINO

VER.PRES.JOSE LUIZ CORREA / VER.VICE-PRES.VALDIR DONIZETE DO PRADO / VER. SECRET.
DILMA APARECIDA DE OLIVEIRA

Confere com o original

PRESIDENTE